

Pacto Setorial entre Empresas Patrocinadoras pela Integridade, Gestão e Transparência no Esporte Brasileiro

Considerando que:

- a. É necessário o aperfeiçoamento das práticas de patrocínio esportivo e um novo marco regulatório para o setor esportivo;
- b. Apresentou-se a oportunidade de o Brasil sediar os dois maiores eventos esportivos do mundo, a Copa do Mundo da FIFA e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, trazendo um aumento substancial nos investimentos para o esporte e a realização dos eventos;
- c. Foi um marco o acréscimo do artigo 18-A da Lei Pelé (Lei 9.615/1998), fruto de um esforço conjunto de empresas, organizações, clubes e atletas, que prevê, entre outros temas, o limite de mandato dos dirigentes esportivos e a participação dos atletas na gestão das Entidades Esportivas e no sistema eleitoral, além de transparência e governança na gestão das Entidades Esportivas;
- d. A Lei Federal 12.846/2013, conhecida como Lei da Empresa Limpa, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que cometerem atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, tais como o financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer outro modo de subvenção à prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- e. A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006) dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo;
- f. Considera-se objeto deste Pacto as Entidades Esportivas integrantes do sistema nacional de esporte, previstas no artigo 13, da Lei 9.615/1998, aqui doravante chamadas de “Entidades Esportivas”.

Considerando a proposta de gerar uma mudança na forma de patrocínio do esporte brasileiro, que envolva a adoção de boa governança, gestão profissional e transparência das Entidades Esportivas;

Considerando que um grupo de empresas patrocinadoras do esporte, com o apoio da Atletas pelo Brasil, do Instituto Ethos, do Lide Esporte e do Mattos Filho Advogados, criou um pacto inédito, com o objetivo de promover condições éticas para os patrocínios e contribuir na definição de regras claras, além de mecanismos para promover a integridade, a transparência e a gestão eficiente e responsável dos recursos aplicados nas entidades de administração e prática do esporte nacional;

Por meio deste instrumento, as empresas signatárias resolvem firmar o presente Pacto Setorial entre empresas patrocinadoras pela integridade, gestão e transparência no esporte brasileiro “Pacto”, comprometendo-se voluntariamente com a seguinte política geral, para efetivamente adotá-la dentro das empresas e nos relacionamentos de negócios:

Cláusula 1ª: Nos patrocínios a Entidades Esportivas, as signatárias deste Pacto se comprometem a adotar práticas transparentes que visem ao desenvolvimento do setor esportivo, abstendo-se e/ou coibindo a oferta ou recebimento de qualquer vantagem com a intenção de executar ou induzir ações ilegais.

Cláusula 2ª: As signatárias deste Pacto estimularão o desenvolvimento e a adoção pelas Entidades Esportivas de códigos internos, políticas e procedimentos condizentes com os princípios e regras constantes deste Pacto.

Cláusula 3ª: O disposto neste Pacto será aplicável a quaisquer patrocínios a Entidades Esportivas, inclusive projetos patrocinados via Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006).

Cláusula 4ª: As empresas signatárias deste Pacto patrocinarão Entidades Esportivas que, no que couber, cumpram todos os dispositivos previstos no artigo 18-A da Lei Pelé (Lei 9.615/1998), independentemente de receberem recursos da administração direta ou indireta ou benefício fiscal;

- a. Tenham um sítio eletrônico e divulguem: (1) o estatuto da entidade; (2) seu organograma; (3) as atas dos conselhos fiscal (quando houver) e administrativo; (4) os dados das demonstrações financeiras anuais; (5) o código de ética/conduita; (6) a política de compras; e (7) a política de gestão orçamentária/financeira;
- b. Tenham conselho consultivo ou órgão similar independente da administração, que conte com a participação de especialistas de diversas áreas e envolvimento de atletas para contribuir na gestão da Entidade Esportiva;
- c. Apresentem um plano de metas de desenvolvimento da categoria esportiva em seu campo de atuação.
- d. Divulguem as informações deste Pacto, apoiando a gestão transparente da entidade e os itens constantes deste documento.

Parágrafo Único: Ao exigirem o cumprimento dos requisitos acima pelas Entidades Esportivas, as empresas signatárias deste Pacto levarão em consideração: (i) o valor aportado no projeto e/ou (ii) o objeto e condições negociadas no contrato de patrocínio.

Cláusula 5ª: As signatárias deste Pacto estimularão o desenvolvimento, pelas Entidades Esportivas, de mecanismos que possibilitem às empresas acompanhar a destinação dos recursos captados por meio do patrocínio, bem como o atendimento às contrapartidas pactuadas. São medidas aptas a atingir os fins deste Pacto, sem prejuízo da adoção de outras medidas:

- a. A adoção, pelas Entidades Esportivas, de procedimentos transparentes para prestação de contas, com relatórios detalhados e periódicos e com prazos definidos no contrato de patrocínio;
- b. A publicação de demonstrações contábeis, atestadas por empresas de auditoria independentes e registradas na Comissão de Valores

Mobiliários (CVM), nos casos em que os signatários deste Pacto entenderem pertinentes.

Cláusula 6ª: As signatárias deste Pacto se comprometem a exigir das Entidades Esportivas patrocinadas regras claras para a contratação de fornecedores ou de terceiros para o desempenho de quaisquer atividades relacionadas ao patrocínio, constando expressamente nos contratos firmados a adoção de procedimentos que assegurem a observância dos princípios e diretrizes previstos neste Pacto, no que for aplicável, tais como:

- a. Não contratação pela Entidade Esportiva de fornecedores ou de terceiros, para o desempenho de quaisquer atividades relacionadas ao patrocínio, que tenham como sócio, membro da administração ou funcionário que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigentes, funcionários ou conselheiros da entidade;
- b. A Entidade Esportiva deverá parametrizar as contratações de fornecedores ou de terceiros prestadores de serviços assegurando que os mesmos possuam programas de integridade e mecanismos de prevenção e combate à corrupção.
- c. A Entidade Esportiva deverá parametrizar as contratações de fornecedores ou de terceiros prestadores de serviços assegurando que não constem do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 31 de março de 2015), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), da Controladoria-Geral da União, ou de outros cadastros semelhantes cabíveis.

Cláusula 7ª: As Entidades Esportivas terão prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da assinatura deste Pacto, para se adequar aos critérios estabelecidos neste instrumento.

- a. Nas hipóteses de novos patrocínios e de renovações de contratos de patrocínio durante o período de 2 (dois) anos referido na Cláusula 7ª, as empresas signatárias deste Pacto apoiarão prioritariamente as Entidades Esportivas que já estejam em conformidade com as disposições deste Pacto.
- b. Os contratos vigentes serão integralmente respeitados até o seu término.

Cláusula 8ª: As signatárias divulgarão a cultura pró-ética deste Pacto entre seus públicos de interesse.

Cláusula 9ª: As empresas signatárias declaram para todos os fins que não compartilharão quaisquer informações comerciais no âmbito do Pacto.

Cláusula 10ª: A adesão a este Pacto é voluntária, sendo facultado a quaisquer dos seus signatários exercer o direito de retirar-se a qualquer momento, mediante comunicação prévia, sem nenhum ônus.